PORTARIA Nº 132/2019/PRES TRE/GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 298, de 18 de outubro de 2018), e tendo em vista a indicação contida no PAD nº 5450/2019, RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, o servidor efetivo, JOÃO PAULO DA TRINDADE CURADO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do exercício da Função Comissionada (FC-01) de Assistente I da 14ª Zona Eleitoral, com sede em Ipameri/GO.

Art. 2º DESIGNAR, o servidor efetivo, WARLEN LÚCIO GOMES, Analista Judiciário, Área Judiciário, para o exercício da Função Comissionada (FC-01) de Assistente I da 14ª Zona Eleitoral, com sede em Ipameri/GO.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/6/2019.

Goiânia, 17 (dezessete) de junho de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

PORTARIA Nº 141/2019/PRES TRE/GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 298, de 18 de outubro de 2018), RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor efetivo, JOSÉ CARLOS DA SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para o exercício da Função Comissionada (FC-05) de Assistente V da Assistência de Gestão de Processos e Riscos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20/5/2019.

Goiânia, 18 (dezoito) de junho de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

Decisões

Decisão

5. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1820-11.2014.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA-GO

PROTOCOLO: 39.861/2014

RECORRENTE : RODRIGO SILVEIRA MELO

ADVOGADOS : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA OAB/GO Nº 33.670

WELMES MARQUES DA SILVA- OAB/GO N° 26.052

KAROLINNE DA SILVA SANTOS- OAB/GO N° 33.883

SHIRLEY DE FATIMA MOREIRA- OAB/GO N° 48.451

RECORRIDO: MINISTÉRIO PUBLICO ELEITORAL

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial Eleitoral interposto por RODRIGO SILVEIRA MELO, em face da decisão interlocutória de folhas 924/930, ratificada pelos acórdãos de folhas 955/963 e 994/998, que indeferiu o pedido de impugnação e deferiu o parcelamento da dívida em 60 (sessenta) vezes, abatido o montante penhorado, convertendo a ordem judicial de indisponibilidade dos ativos financeiros do executado em penhora, na forma do art. 854, §5º, CPC/2015.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 1006/1016): a) violação aos artigos 1.022, II, do CPC e 275 do Código Eleitoral; b) ofensa ao art. 833, IV do CPC; c) divergência jurisprudencial e d) necessidade de tutela provisória de urgência para concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

Ao final, requer seja o recurso especial recebido em ambos os efeitos, e ainda, provido, para reformar a decisão agravada reconhecendo-se